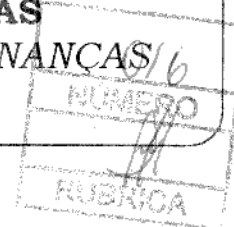




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"



LEI Nº. 4.666 DE 29/12/2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Canoinhas- SC.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, são considerados Logradouros Públicos:

- I-** A avenidas;
- II-** As rodovias;
- III-** As ruas;
- IV-** As alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V-** As calçadas;
- VI-** Os calçadões;
- VII-** As praças;
- VIII-** As ciclovias;
- IX-** O hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- X-** Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI-** A área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XII-** As repartições públicas e adjacências;

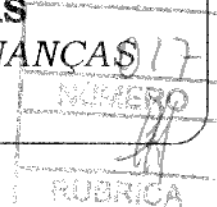
Parágrafo único- Nos logradouros enquadrados nos itens X, XI e XII poderá haver o consumo de bebidas alcoólicas quando houver evento realizado pelo Poder Público ou devidamente autorizado por ele.

Art. 3º - O Poder Executivo firmará convênio com a Polícia Militar, instituirão responsável pela preservação da Ordem Pública, conforme o Art. 144, parágrafo 5º da Constituição Federal, para a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 4º - A autoridade policial que flagrar o descumprimento da presente lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"



Art. 5º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

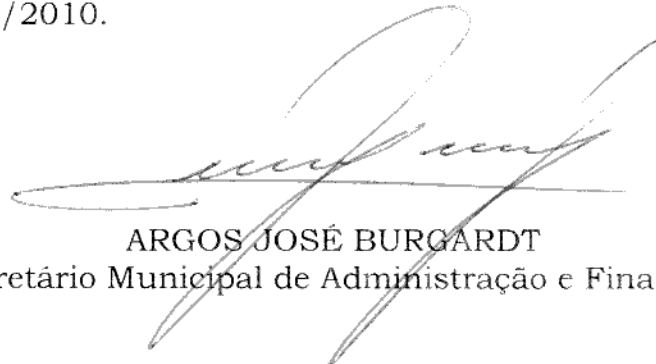
Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 29 de dezembro de 2010.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 29/12/2010.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças